



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 062/78

**Espécie do Expediente :** "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAIS "

**Proponente :** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 016 / junho / 19 78

**Protocolado sob N.º** 832/F1s.0

## ANDAMENTO

Em 13 votações, baixou a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer em primeira reunião. Em 19/06/78. Agm.  
Em 22 votações, sessão extraordinária do dia 22/06/78, o referido projeto foi aprovado por unanimidade. *Adm.*

LEI Nº 440





832



PLS. 0314

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 062

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Concede-se isenção de Imposto Predial ao contribuinte GUILHERME JOSÉ DE VARGAS, cujo imóvel localiza-se a rua Pe. José Eichelberg, nº 50, num valor de Cr\$ 769,60 correspondente ao exercício de 1971/77.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 062/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022531 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07326331EDC41A982FFDC58326A7A543

